

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230283

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 487.688.392-00, residente na TRAV. NAIF DAIBES, S/N, e de outro lado a firma E T MARQUES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.691.632/0001-50, estabelecida à RUA OSVALDO CRUZ Nº 61, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDNALDO TELES MARQUES, residente na nova olinda, Castanhal-PA, portador do(a) CPF 443.258.272-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NJETAVEIS E NAO INJETAVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM E ATENDIMENTO DO PERFIL EPIDEMIOLOGICO DO MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011223	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ. AMP 5ML	AMPOLA	1.750,00	4,490	7.857,50
027125	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (VITAMINA C) SOLUÇÃO INJETÁV EL AMPOLA 5ML	AMPOLA	9.000,00	1,090	9.810,00
027132	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10M	AMPOLA	1.500,00	2,620	3.930,00
027133	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML	AMPOLA	750,00	3,780	2.835,00
027136	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AM POLA 1ML	AMPOLA	1.250,00	0,970	1.212,50
027145	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.750,00	2,170	3.797,50
027149	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	3.500,00	4,490	15.715,00
027150	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASC O SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	25.500,00	4,580	116.790,00
027154	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	1.800,00	6,340	11.412,00
027156	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20ML	FRASCO	2.500,00	6,290	15.725,00
027159	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DE RMATOLÓGICA BISNAGA 30G	BISNAGA	1.350,00	12,790	17.266,50
027161	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	750,00	2,690	2.017,50
027162	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP OLA 3ML	AMPOLA	35.000,00	1,100	38.500,00
027163	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	35.000,00	1,190	41.650,00
027164	DIMENDRINATO 50MG/ML +CLORIDRATO DE PIRIDOKINA50MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	5.000,00	3,490	17.450,00
027165	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	750,00	1,690	1.267,50
027167	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJ ETÁVEL AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	35.000,00	1,110	38.850,00
027177	ISOSSORBIDA (DINITRATO)5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL COM PRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,340	2.550,00
027178	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125 MG COMPRIMIDO COMP RIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00	1,290	7.740,00
027179	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁV EL AMPOLA 1ML	AMPOLA	750,00	3,090	2.317,50
027180	MANITOL 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ML	FRASCO	750,00	10,000	7.500,00
027181	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,890	13.350,00
027182	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTE MA FECHADO 100ML	FRASCO	6.000,00	3,710	22.260,00
027186	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	500,00	2,490	1.245,00
027189	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	900,00	2,190	1.971,00
029823	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	12.000,00	0,490	5.880,00
029828	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR ASCO-AMPOLA 10 ML	FRASCO	500,00	3,790	1.895,00
041972	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) SOLUÇÃO INJETAVE	AMPOLA	1.000,00	1,400	1.400,00
041978	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,260	1.950,00
056241	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (S/F) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO	4.500,00	2,500	11.250,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



068933	CURATIVO EM BASE HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO/SÓDIO - PADRÃO SAF-GEL® BISNAGA 50 A 85G	BISNAGA	750,00	6,990	5.242,50
094469	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	2.000,00	8,880	17.760,00
094470	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	1.500,00	9,320	13.980,00
094471	AGUA BI-DESTILADA PARA USO INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	17.500,00	0,370	6.475,00
094472	AGUA BI-DESTILADA PARA USO INJETAVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	1.000,00	5,480	5.480,00
094473	AMBROXOL (CLORIDRATO) 6MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	7.000,00	3,290	23.030,00
094474	AMBROXOL (CLORIDRATO) 3MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	3.500,00	2,890	10.115,00
094475	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,540	2.700,00
094476	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML	AMPOLA	300,00	3,970	1.191,00
094525	CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO	5.000,00	3,780	18.900,00
094526	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO	6.500,00	3,680	23.920,00
094527	CETOPROFENO PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA FRASCO-AMPOLA	FRASCO	1.600,00	4,890	7.824,00
094529	CLORAFENICOL (SUCCINATO SODICO) 1000MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO	400,00	4,390	1.756,00
094532	CLORAFENICOL (SUCCINATO SODICO) 1000MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 5ML	FRASCO	850,00	5,770	4.904,50
094535	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5ML/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	150,00	17,000	2.550,00
094539	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5ML/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	FRASCO	600,00	11,180	6.708,00
094542	LIDOCAINA 10% (100MG/ML) SPRAY SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO 50ML	FRASCO	2.250,00	3,870	8.707,50
094543	OMEPRAZOL SODICO 40MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 10ML	FRASCO	350,00	18,990	6.646,50
				VALOR GLOBAL R\$	595.284,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 595.284,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 00015/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 00015/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de maio de 2023, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 00015/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0908.103020008.2.083 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 595.284,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 00015/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 25 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

E T MARQUES LTDA
CNPJ 08.691.632/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____